



SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0029-93
Regulamento de Compras

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras:** Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras:** Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor:** Artigo 11º - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços:** Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** -

Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais:** **Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** – A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes nas Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.

CPQ BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 74.552.068/0001-10 - NIRE 3530018515-3

Extrato Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A. ("AGD")

Data, Horário e Local: 27/02/2019 às 10h, na sede social. **Convocação:** Dispensada a convocação. **Presença:** (i) debenturistas detentores de 100% das debêntures em circulação ("Debenturistas"); (ii) Planner Trustee DTMV Ltda., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); (iii) Companhia, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Alberto Carneiro Neto e (v) Marco Aurélio Aliberti Mammana, como fiadores; e (vi) Giovana Adriano de Brito Carneiro e (vii) Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana, como intervenientes anuentes. **Mesa:** Sr. Fábio Hideki Ochiai – Presidente; Sra. Joyce Silveira Dias Nunes – Secretária. **Deliberações:** Os Debenturistas, pela unanimidade de votos, aprovaram as seguintes deliberações: (i) alteração dos percentuais de pagamento da Amortização Programada. Em razão da aprovação deste item, as cláusulas 5.8.1. e 5.8.1.1. da Escritura passarão a ter as seguintes redações: "5.8.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 30 de Janeiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente). 5.8.1.1 Caso ocorram Amortizações Extraordinárias, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura, sendo certo que tal aditamento dependerá de prévia autorização dos debenturistas." (ii) autorizar que o Agente Fiduciário, observado o prazo estabelecido na AGD datada de 24/01/2019, adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas no item anterior, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura contemplando as alterações aqui deliberadas e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura em razão das deliberações aqui tomadas, e em igual período, o aditamento de outros documentos eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas nesta Assembleia Geral, sendo certo que, caso haja qualquer divergência entre as deliberações de quaisquer assembleias anteriores, prevalecerão as deliberações da presente assembleia. Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto nos itens (i) e (ii) acima, as deliberações não serão interpretadas como renúncia a qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, dos intervenientes garantidores e dos intervenientes anuentes, decorrentes de lei e/ou da Escritura. Os Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, na qualidade de fiadores, assim como as Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana aqui comparecem e anuem com o ora deliberado pelos Debenturistas, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura. Itupeva, 27 de fevereiro de 2019. Fábio Hideki Ochiai - Presidente; Joyce Silveira Dias Nunes - Secretária. **JUCESP** nº 225.520/19-9 em 24/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Ageo Terminais e Armazéns Gerais S/A

Subsidiária Integral - CNPJ 03.798.096/0001-73 - NIRE 35.300.411.960
Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2018

Em 20/08/2018, às 08h, na sede social. **Presença:** a totalidade. **Convocação:** dispensada. **Mesa:** Presidente, Sr. João Bergomas Alexandre de Souza; Secretário, Sr. Aquiles de Oliveira Dias Teixeira. **Deliberações:** (i) eleição dos Srs. **João Bergomas Alexandre de Souza**, RG 14.175.024 SSP-SP, CPF 025.901.178-92, para o cargo de Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório, **Aquiles de Oliveira Dias Teixeira**, RG 14.196.928-3 SSP-SP, CPF 086.674.458-43, para o cargo de Diretor Comercial, **David Barioni Neto**, RG 3.818.902-1 SSP/SP e CPF 012.237.358-85, para o cargo de Diretor Presidente e **Fabio Madeiralva Alves da Silva**, RG 17.884.205 SSP/SP, CPF 082.850.188-22, para o cargo de Diretor de Operações, todos para um mandato de 02 anos contado a partir desta data. João Bergomas Alexandre de Souza - Presidente de Mesa; Aquiles de Oliveira Dias Teixeira - Secretário de mesa. **JUCESP** nº 456.706/18-5 em 24/09/18. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.



Eucatex S/A

Indústria e Comércio

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 56.643.018/0001-66 - NIRE Nº 35.300.0280.15

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da Eucatex S/A - Indústria e Comércio, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **11 de junho de 2019, às 15:00hs**, em sua sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 11º andar - Capital do Estado de São Paulo, para deliberar a instalação do Conselho Fiscal e eleger os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, uma vez aprovada a sua instalação. **Instruções Gerais 1)** Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e na rede mundial de computadores, na página da Companhia (www.eucatex.com.br/ri), bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), através do sistema IPE, e da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 481/09. **2) Participação e Representação:** A fim de facilitar o acesso dos senhores acionistas à Assembleia, solicita-se a entrega dos documentos ora relacionados na sede da Companhia, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência à data da realização da assembleia: (i) extrato ou comprovante de titularidade de ações emitido pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão ou pelo Banco Bradesco S/A., instituição prestadora de serviços de ações escriturais da Companhia; (ii) para aqueles que se fizerem representar por procuração, instrumento de mandato com observância das disposições legais aplicáveis (artigo 126 da Lei nº 6.404/76); (iii) se pessoa física, cópia de documento de identidade; e (iv) se pessoa jurídica, cópia do estatuto social ou contrato social, com indicação de eleição dos administradores, com firma reconhecida em cartório; (v) No caso de Fundos de Investimentos: (i) último regulamento consolidado do fundo, (ii) estatuto ou contrato social do administrador ou gesto, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), e (iii) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor com foto. (vi) O acionista poderá, se desejar, utilizar-se dos procuradores previamente disponibilizados pela Companhia para votar nas matérias objeto da Assembleia, conforme material constante do Pedido Público de Procuração realizado pela Companhia, na forma prevista nos artigos 22 e seguintes da Instrução CVM nº 481/2009. Os documentos referentes ao pedido público de procuração serão oportunamente divulgados pela Companhia no website de Relações com Investidores (www.eucatex.com.br/ri), no item Governança Corporativa e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). **3) Voto a Distância:** Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, alterada pela Instrução CVM nº 597/17, a Companhia adotará o sistema de votação à distância, permitindo que os acionistas participem da AGE, mediante o preenchimento e entrega do respectivo Boletim de Voto à Distância aos agentes de custódia (corretoras), ao escriturador, ou, diretamente à Companhia, até o dia 04 de junho de 2019. São Paulo, 08 de maio de 2019. p/ **Eucatex S/A - Indústria e Comércio** Presidente do Conselho de Administração - Otávio Maluf



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 342ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018, às 11h00, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia") situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. Ainda estava presente o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira. **3. MESA:** Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente da Reunião; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião. **4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, conforme abaixo descrito: **DECLARAÇÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO:** Foi aprovada a proposta de declaração de juros sobre capital próprio (JSCP) com base no lucro líquido apurado no balanço de 31 de outubro de 2018, no montante bruto de R\$1.350.000.000,00, correspondente a R\$1.147.500.000,00 líquidos de imposto de renda na fonte. Os juros por ação equivalem a R\$0,74973852939 por ação ordinária (R\$ 0,63727774998 líquidos de imposto de renda) e R\$0,82471238233 por ação preferencial (R\$0,70100552498 líquidos de imposto de renda). Os JSCP deverão ser creditados individualmente aos acionistas, obedecida a posição acionária constante dos registros da Companhia ao final do dia 17 de dezembro de 2018. Após esta data, as ações serão consideradas "ex-juros sobre capital próprio". Os JSCP serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social de 2018 "*ad referendum*" da Assembleia Geral de Acionistas, e o pagamento será realizado até o final do exercício social de 2019, devendo a data ser fixada pela Diretoria da Companhia. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. São Paulo, 04 de dezembro de 2018. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Antonio Carlos Valente da Silva; Antonio Gonçalves de Oliveira; Francisco Javier de Paz Mancho; José Maria Del Rey Osorio; Julio Esteban Linares Lopez; Luis Miguel Gilpérez López; Luiz Fernando Furlan; Narcis Serra Serra; Roberto Oliveira de Lima e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos. Secretário da Reunião: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata da 342ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 04 de dezembro de 2018, lavrada em livro próprio e registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o nº 588.881/18-1 de 19/12/2018. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira** - Secretário.

TURISMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ 55.380.604/0001-00
COMUNICADO

A Turismar Transporte e Turismo Ltda., permissionária da linha intermunicipal de Marília à Garça, de característica suburbana (Autos 6218/DER/1969), faz saber que esta requerendo junto a ARTESP - Agência Reguladora de serviços Públicos Delegados de Transportes do estado de São Paulo / Diretoria de procedimento e logística, autorização alteração no Quadro de Horários e Distâncias, com implantação, alteração e substituição de horários, na linha Marília/Garça. Durante o prazo de 15 (Quinze) dias a contar da data do protocolo do referido pedido junto a ARTESP a ser divulgada através do Diário Oficial do Estado, serão recebidas junto a ARTESP (R.Iguatemi nº 105 – Itaim – São Paulo) impugnações, reclamações, sugestões e novas propostas relacionados com o pedido supra.